

EMENDA Nº 01 AO PL 706/06

Inclui na alteração do Artigo 1º, o parágrafo 5º, com a seguinte redação:

§ 5º - Para os efeitos desta lei, inclui-se o Hospital do Servidor Público Municipal e os seus servidores e empregados públicos regidos pelo PCCRS - Plano de Cargos, Carreiras, Remunerações e Salários e os PCCS - Plano de Cargos, Carreiras e Salários do nível básico e médio, os assistentes sociais e os integrantes do QPS- Quadro dos Profissionais da Saúde.

Incluir na alteração do Artigo 4º, parágrafo único, a nova redação do inciso IV e V com a seguinte redação:

IV - Ocupantes de cargos ou funções do Hospital do Servidor Público Municipal- HSPM, e os empregados públicos regidos pelo PCCRS - Plano de Cargos, Carreiras, Remunerações e Salários do HSPM.

V- Ocupantes de cargos ou funções do PCCS - Plano de Cargos, Carreiras e Salários do nível básico e médio.

Incluir na alteração do Artigo 4º, parágrafo único, a nova redação do inciso I:

I - convocação do Secretário Municipal da Saúde ou dos Superintentes das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais e do HSPM - Hospital do Servidor Público Municipal, conforme o caso, com anuência do servidor.

Incluir no Artigo 3º do PL 706/06, as alíneas "d" e "e", com a seguinte redação:

d) Os constantes do PCCRS - Plano de Cargos, Carreiras, Remunerações e Salários do HSPM.;

e) Os constantes do PCCS - Plano de Cargos, Carreiras e Salários do nível básico e médio.

SALA DAS SESSÕES,

José Ferreira dos Santos - Zelão

Vereador PT/CMS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa abranger os empregados públicos e servidores do Hospital do Servidor Público de São Paulo - HSPM, os quais possuem o PCCRS - Plano de Cargos, Carreiras, Remunerações e Salários e o PCCS - Plano de Cargos, Carreiras e Salários do nível básico e médio, que tem legislação específica e para serem abrangidos pelo presente projeto de lei precisa estar explícito para contemplá-los. Razões que justificam a presente emenda."

"EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 706/2006

Art. 1º Os incisos I e II acrescidos ao caput do artigo 1º da Lei 11.716 de 03 de janeiro de 1995, pelo artigo 1º do Projeto de Lei 706/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - em regime de plantão em feriados, fins de semana e pontos facultativos municipais, nas bases e percentuais estabelecidos nas Tabelas "A" e "B" do Anexo I, acrescidas de %% calculadas sobre a soma do padrão inicial e da gratificação estabelecida no caput."

Sala das Sessões, em 26 de dezembro de 2006.

PAULO FRANGE

VEREADOR"